

## Proposta de Estatutos

# MOVIMENTO CÍVICO NÃO APAGUEM A MEMÓRIA

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### Denominação, Duração, Âmbito e Sede

##### Artigo Primeiro

**UM** – É constituída, por tempo indeterminado, uma Associação, cívica, democrática e plural, sem fins lucrativos, denominada **Movimento Cívico Não Apaguem A Memória**, adiante designada por " Movimento NAM".

**DOIS** – Reger-se-á pela natureza, princípios e objectivos expressos na "Carta do Movimento" (que constitui anexo a estes estatutos), oportunamente aprovada, merecendo especial relevância o que a seguir se enuncia:

**a)** – Porque sem memória não há futuro, os associados do "Movimento NAM" não querem esquecer nem deixar esquecer, os combates travados durante 48 anos, pela Democracia e pela Liberdade, e que culminaram, em 25 de Abril de 1974, com o derrube do regime ditatorial, fascista e colonialista.

**b)** – Os associados do "Movimento NAM" terão presente a salvaguardada, para Memória futura, daqueles locais cujos nomes ainda hoje são sinónimo de opressão, de brutalidade, quando não mesmo de morte e também de heróica Resistência.

**c)** – Foi exactamente, face à tentativa de apagamento da Resistência que um grupo de cidadãos se manifestou publicamente junto à antiga sede da PIDE/DGS, em 5 de Outubro de 2005, para protestar contra a transformação daquele edifício em condomínio fechado, sem que fosse assegurada uma adequada menção ao sofrimento causado a tantas portuguesas e portugueses, pela policia politica criada por Salazar. Este evento, constitui, para os associados, a génese do Movimento NAM.

##### Artigo Segundo

**UM** – O "Movimento NAM" tem por objecto essencial, a salvaguarda, investigação e divulgação da memória da resistência à ditadura e da liberdade conquistada em 25 de Abril de 1974.

**DOIS** – Na prossecução do seu objectivo o Movimento NAM , terá objectivos específicos, tais como:

**a)** – A salvaguarda da Memória de todas as formas de Resistência e englobadas no objecto essencial referido no ponto um, deste Artigo;

**b)** – Reivindicar dos poderes públicos e, em particular, do Estado, a preservação e divulgação da Memória dessa Resistência, nomeadamente através da dignificação dos locais emblemáticos, referidos, transformando-os em lugares de Memória da Luta e da Liberdade conquistada.

**c)** – Sensibilizar a sociedade civil para os objectivos do Movimento, com vista à sua colaboração activa.

### **Artigo Terceiro**

A Associação rege-se pelos princípios e regras gerais, consignados universalmente em democracia, dando particular relevo à:

- a)** -Independência – relativamente ao Estado, às organizações políticas, empresariais, sindicais e confissões religiosas;
- b)** -Transparência – no relacionamento com a Sociedade Civil e com o Estado;
- c)** -Solidariedade – para com todos os presos políticos ou vítimas do fascismo, sem qualquer discriminação: política, religiosa ou étnica;
- d)** -Cooperação – com outros movimentos e organizações que prossigam fins similares ou que pretendam levar a cabo acções que se enquadrem nos princípios e objectivos do Movimento.

### **Artigo Quarto**

**UM-**A Associação tem a sua sede provisória na Rua 4 de Infantaria,nº49 - R/C Dto., em Lisboa, podendo ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral.

**DOIS-** Poderá ainda estabelecer a abertura de núcleos, delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgar conveniente.

### **Artigo Quinto**

A Associação, com vista à prossecução do seu objecto, pode filiar-se, criar ou participar na fundação de outras pessoas colectivas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, nomeadamente associações, fundações, e outras entidades, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## **CAPITULO SEGUNDO**

### **Dos Associados**

#### **Artigo Sexto**

**UM-** Ao Movimento NAM podem aderir todos os cidadãos que se revejam na sua natureza, princípios e objectivos e nos seus Estatutos.

**DOIS-** Haverá duas categorias de associados: efectivos e honorários.

#### **Artigo Sétimo**

Constituem direitos de cada um dos associados:

- a)- Participar na vida e actividade da Associação;
- b)- Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- c)- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

#### **Artigo Oitavo**

São deveres de cada um dos Associados:

- a)-Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
- b)-Cumprir os Estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e demais corpos sociais;
- c)- Exercer com dedicação os cargos para que sejam eleitos;
- d)-Pagar as contribuições (jóias e quotas) que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral.

#### **Artigo Nono**

Perdem a qualidade de Associado:

- a)-Os que, por escrito, o solicitem.
- b)-Os que violarem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedecerem reiteradamente às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **SECÇÃO PRIMEIRA**

##### **Normas Gerais**

###### **Artigo Décimo**

Os órgãos sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, cuja estrutura e modo de funcionamento são objecto dos artigos seguintes e de Regulamentos a submeter a aprovação da Assembleia Geral.

###### **Artigo Décimo Primeiro**

**UM-** Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral, têm, um mandato de dois anos, em cada um dos órgãos. No fim do respectivo mandato podem transitar de órgão para órgão diferente.

**DOIS-** Excepcionalmente e com fundamentação adequada a Assembleia pode viabilizar e aprovar a dilatação do limite do mandato relativamente a qualquer membro.

#### **SECÇÃO SEGUNDA**

##### **Da Assembleia Geral**

###### **Artigo Décimo Segundo**

**UM –** A Assembleia Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da Lei e dos Estatutos.

**DOIS –** As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.

###### **Artigo Décimo Terceiro**

**UM** – A Assembleia Geral convocada pelo Presidente da Mesa, reúne, ordinariamente, até trinta e um de Março, para, entre outras deliberações previamente agendadas, discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior.

**DOIS** – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa deste, ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal e ainda nos casos referidos no número três.

**TRÊS** – As Assembleias Gerais extraordinárias convocadas, com um fim legítimo, a pedido dos associados, só o poderão ser por um número de associados a fixar em Regulamento e deverão ser requeridas ao Presidente da Assembleia Geral, por requerimento no qual deverá constar o motivo ou justificação e respectiva ordem de trabalhos.

#### **Artigo Décimo Quarto**

**UM** – As convocatórias para as Assembleias Gerais deverão ser expostas na sede da Associação e deverão ser feitas pelo Presidente da Mesa por meio de correio normal, por fax ou por correio electrónico, com a antecedência mínima de dez dias, com indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.

#### **Artigo Décimo Quinto**

**UM** – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos válidos apurados, salvo nos casos expressos na Lei e nos Estatutos.

**DOIS** – A cada associado corresponde um voto.

**TRÊS** - No caso de empate, o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.

**QUATRO** – Exceptuam-se do disposto no número um deste artigo, os seguintes casos:

a) A alteração dos Estatutos, cujas deliberações são tomadas conforme o previsto no artigo 25º;

b) A dissolução da Associação, cuja deliberação tem de ser aprovada por uma maioria qualificada conforme o previsto no artigo 26º;

c) As deliberações relativas à destituição de membros dos órgãos sociais, que são tomadas por voto favorável da maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes.

d) As deliberações relativas à alteração ou aprovação de Regulamentos exigirão uma maioria qualificada de dois terços dos votos presentes.

### **Artigo Décimo Sexto**

**UM** – A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de mais de metade dos Associados com direito a voto.

**DOIS** – A Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de associados presentes, em segunda convocatória, a ter lugar, o mais cedo, meia hora depois e, o mais tarde, oito dias depois, sem prejuízo no disposto no artigo 25º e no artigo 26º e da alínea c) do nº 4 do Artº 15º.

**TRÊS** – A segunda convocatória pode ser feita simultaneamente com a primeira, prevendo-se o caso de esta se não realizar, por falta de quórum.

### **Artigo Décimo Sétimo**

**UM** – Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar a estratégia geral da Associação, e apreciar os seus actos;
- b) Eleger os membros da respectiva Mesa e os membros da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como destitui-los das suas funções;
- c) Deliberar sobre o Relatório de Actividades e Contas de cada exercício anual apresentados pelo Conselho Directivo, bem como, sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre o Plano de Actividades e respectivo Orçamento anuais, propostos pela Direcção;
- e) Deliberar sobre o montante e formas de pagamento das entradas iniciais ( jóias ) e quotas, a satisfazer pelos associados
- f) Designar a sociedade revisora de contas que há-de exercer a fiscalização das contas associativas;
- g) Aprovar os Regulamentos internos;
- h) Decidir sobre a alteração dos estatutos e dos regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos
- j) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

**DOIS** – Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação não cometidos, por lei ou pelos estatutos, a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção.



## **SECÇÃO QUINTA**

### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo Vigésimo**

**UM** – O Conselho Fiscal é constituído por três membros, podendo um deles ser uma Sociedade Revisora de Contas, designada pela Assembleia Geral e que elegerão entre si, o respectivo Presidente.

**DOIS** – Compete ao Conselho Fiscal examinar, pelo menos, trimestralmente, a gestão económico-financeira da Direcção e emitir parecer a ser presente à Assembleia Geral e bem assim, vigiar pela observância da Lei e dos Estatutos.

**TRÊS** – Só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as suas deliberações serão registadas em acta.

**QUATRO** – Poderá a Assembleia Geral fazer substituir o Conselho Fiscal por um Fiscal Único, com funções de Revisor Oficial de Contas.

## **CAPITULO QUATRO**

### **Do Funcionamento**

#### **Artigo Vigésimo Primeiro**

**UM** – A Associação contará com a colaboração dos seus Associados, para assegurar o seu normal funcionamento.

## **CAPITULO QUINTO**

### **Do Património Social**

#### **Artigo Vigésimo Segundo**

**UM** – Constituem o Património da Associação, todos os bens e valores que, com essa finalidade, derem entrada na Associação.

**DOIS** – Os montantes das entradas iniciais para o património social a serem prestadas pelos Associados e respectivas quotas, são fixadas por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da alínea e), do nº 1, do Artº 17º.

#### **Artigo Vigésimo Terceiro**

**UM**- As despesas da Associação, serão suportadas pelas respectivas receitas, constituídas por:

- a) Entradas iniciais e pelas quotas dos Associados;

- b) Apoio financeiro obtido no âmbito de projectos comunitários ou resultantes de acordos ou contratos realizados com organismos regionais, nacionais ou internacionais;
- c) Subvenção, doações ou legados, que venha a receber a qualquer título;
- d) Produto da venda de publicações;
- e) Rendimentos de depósitos efectuados, de fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
- f) Quaisquer outros que sejam legais e se enquadrem no objecto da Associação.

**DOIS** – Todas as receitas da Associação serão aplicados exclusivamente, na prossecução das suas actividades.

### **Artigo Vigésimo Quarto**

**UM** – Não obstante o disposto no número dois, do artigo anterior, a Associação pode constituir um fundo de reserva, representado por dez por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

**DOIS** – O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva, está sujeito a autorização da Assembleia Geral.

## **CAPITULO SEXTO**

### **Alteração dos Estatutos**

#### **Artigo Vigésimo Quinto**

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, com o voto favorável da maioria qualificada de pelo menos três quartos dos Associados presentes.

## **CAPITULO SÉTIMO**

### **Dissolução e Liquidação**

#### **Artigo Vigésimo Sexto**

A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, com o voto favorável de uma maioria de três quartos de todos os associados.

### **Artigo Vigésimo Sétimo**

**UM** – Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver.

**DOIS** – O activo líquido, havendo-o, ser-lhe-á dado o destino previamente deliberado na Assembleia Geral que deliberou a dissolução.

**TRÊS** – Em tudo o omissso é aplicável a Lei Geral.

.....  
**ULTIMA VERSÃO 16.02.2008**